

**LEI MUNICIPAL 756, DE 21 DE JULHO DE 2016.**

**“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores Municipais para a legislatura 2017/2020”.**

**LOURENÇO DELAI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os Vereadores Municipais perceberão na legislatura 2017/2020, subsídios mensais no valor de R\$ 1.601,92 (um mil seiscentos e um reais e noventa e dois centavos).

**Art. 2º.** O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, além dos subsídios, perceberá verba de representação no valor de R\$ 800,96 (oitocentos reais e noventa e seis centavos), durante o período do seu mandato junto à Mesa.

**Art. 3º.** Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 1º, e a verba de representação de que trata o artigo 2º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

**Art. 4º.** As ausências injustificadas dos Vereadores às sessões ordinárias e extraordinárias determinarão o desconto de R\$ 533,97 (quinhentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos) de seus subsídios, por sessão em que ocorrer a ausência.

**Parágrafo único.** Se o plenário considerar justificada a ausência, não será promovido o desconto.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

UNIDADE 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROGRAMA 0001 – Gestão Administrativa do Legislativo

ATIVIDADE 2102– Manutenção despesas com pessoal e encargos sociais

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal “140”.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2016.

**LOURENÇO DELAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se,

Fernanda Veronese  
Secretária Municipal da Administração e Fazenda.